



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: 1141566
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araguari
EDITAL N.: 001/2023
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2023 para provimento de vagas nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, com inscrições previstas para o período de **17/04/2023** a **17/05/2023** e prova objetiva a ser realizada em **18/06/2023**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **16/02/2023**, em cumprimento à Instrução Normativa n. 01/2022, publicada em 30/03/2022, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes da data de início das inscrições do concurso.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Gilberto Diniz, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme informação constante no Exp. 587/2023, de 17/03/23, **Peça n. 3**.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, **Peça n. 4**, que determinou o seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise inicial, conforme despacho de **peça n. 5**, observando-se que, caso seja necessária a complementação da instrução processual, os autos deverão retornar conclusos, caso contrário, finalizada a análise técnica, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar e, após, conclusos.

2. ANÁLISE

2.1 Documentação Instrutória – Portal FISCAP Módulo Edital

<i>Documento</i>	<i>Peças</i>
Relatório de Críticas do Edital	2
Relatório de Críticas do Questionário	2
Edital n. 001/2023	2
Respostas do Questionário gerado pelo FISCAP	2
Relatório de cargos/empregos ofertados gerado pelo FISCAP	2

2.2 Da Publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, no mínimo e cumulativamente, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Conforme informação prestada por meio do Sistema FISCAP, o Edital n. 01/2023 foi disponibilizado na *internet* em 15/02/2023, publicado em Diário Oficial, na data de 15/02/2023, e em jornal de grande circulação – “Gazeta do Triângulo”, na data de 15/02/2023, não sendo afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araguari.

Em pesquisa ao endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, www.ibgpconcurso.com.br, e ao *site* oficial da Prefeitura Municipal de Araguari, www.araguari.mg.gov.br, na data de 17/05/2023, ficou comprovado que o Edital foi ali disponibilizado.

Constatou-se, por meio da pesquisa realizada, que o Edital n. 01/2023 foi alterado por meio das Retificações n. 01 e n. 02, ambas datadas de 13 de abril de 2023, e, considerando que as retificações procedidas nos editais devem ser publicadas nos meios determinados na Súmula n. 116 TCEMG, é necessário que o gestor encaminhe a esta Casa a comprovação da divulgação das referidas retificações em Diário Oficial, jornal de grande circulação e no quadro de avisos do órgão.

2.3 Dos cargos ofertados

2.3.1 Quantitativo de vagas

Verificam-se divergências entre as informações prestadas por meio do Sistema FISCAP e as normas regulamentadoras encaminhadas, em relação ao quantitativo de vagas criadas para alguns cargos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<i>Cargo</i>	<i>Vagas criadas conforme estudo técnico</i>	<i>Vagas criadas conforme Quadro FISCAP</i>	<i>Vagas ocupadas, conforme Quadro FISCAP</i>	<i>Vagas disponíveis, conforme estudo técnico</i>	<i>Vagas ofertadas no Edital n. 01/2023</i>
<i>Médico Angiologista</i>	<i>05 – LM n. 6494/21</i>	<i>02</i>	<i>00</i>	<i>05</i>	<i>01</i>

<i>Médico Gastroenterol.</i>	<i>04 – LC n. 87/2013</i>	<i>02</i>	<i>00</i>	<i>04</i>	<i>01</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>10 – LM n. 6494/21</i>	<i>08</i>	<i>03</i>	<i>07</i>	<i>02</i>
<i>Médico Neurologista</i>	<i>04 - LM n. 6494/21</i>	<i>03</i>	<i>00</i>	<i>04</i>	<i>01</i>
<i>Médico Psiquiatra</i>	<i>11 - LM n. 6494/21</i>	<i>09</i>	<i>00</i>	<i>11</i>	<i>03</i>
<i>Agente Municipal de Trânsito</i>	<i>10 – LM n. 6675/22</i>	<i>05</i>	<i>00</i>	<i>10</i>	<i>02</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>11 – LC n. 127/16</i>	<i>03</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>01</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>07 – LM n. 6675/22</i>	<i>04</i>	<i>00</i>	<i>07</i>	<i>02</i>

Informa-se que, apesar das inconsistências verificadas foi possível aferir a legalidade da oferta de vagas para os cargos supracitados, mas sugere-se que o gestor seja informado sobre a importância das informações prestadas por meio do Sistema FISCAP, de forma a embasar a aferição de legalidade do certame.

Para os demais cargos constantes no Edital n. 01/2023 o quantitativo de vagas encontra-se em conformidade com a legislação regulamentadora.

2.3.2 Da jornada de trabalho

Constatou-se que a jornada de trabalho estabelecida no Anexo I do Edital n. 01/2023 retificado em relação aos cargos de *Médico Neuropediatra* e *Dentista Bucomaxilo Orofacial com Especialização Estomatologia* é de 20 horas semanais e o determinado na LM n. 6686/2023 é de 40 horas semanais, conforme transcrito abaixo:

LEI Nº 6.686, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

(...)

Art. 2º Fica alterado o vencimento-base para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

(...)

III – *Bucomaxilo Orofacial com Especialização em Estomatologia*, para R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

(...)

VII – *Médico Neuropediatra*, para R\$10.288,74 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos);(...).

Quanto aos demais cargos constantes no Edital n. 01/2023 a jornada de trabalho encontra-se em conformidade com as normas regulamentadoras.

2.3.3 Da escolaridade

Verifica-se que os requisitos de acesso estabelecidos no Edital n. 01/2023 para os cargos ofertados estão em conformidade com a legislação regulamentadora, à exceção dos cargos de *AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL, MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL, SECRETÁRIO ESCOLAR, e AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL*, conforme a seguir demonstrado.

Cargo	Requisitos de acesso da Norma Regulamentadora	Requisitos de acesso no Edital n. 01/2023
Agente Municipal de Trânsito	Formação de nível médio, possuir Carteira Nacional de Habilitação, categorias B ou A/B, e ser aprovado em exames psicotécnicos e de aptidão física (LM n. 6686/2023)	Ensino Médio Completo e CNH B ou A/B
Médico Clínico Especialista em Saúde Mental	Ensino Superior Completo, em medicina, formação em residência médica como especialista em saúde mental registro profissional no CRM (LM n. 6686/2023)	Ensino Superior Completo, em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria e registro profissional no CRM
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar	Ensino Superior Completo, em medicina, formação em residência médica como clínico geral e registro profissional no CRM (LM n. 6686/2023)	Ensino Superior Completo, em Medicina, com residência médica em Clínica Médica e registro profissional no CRM
Secretário Escolar	Nível Médio (LM n. 6544/2022)	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação e conhecimentos comprovados na área de informática
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo (LC n. 127/2016)	Ensino Médio Completo, possuir curso de Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal e registro no CFO

O ato convocatório deve estar adstrito à lei, não podendo regular os requisitos para preenchimento dos cargos ofertados de modo diverso do estabelecido na norma que criou e regulamentou tais cargos.

Assim, é necessário que o gestor preste os devidos esclarecimentos sobre as inconsistências apontadas.

2.3.4 Das atribuições

Verificou-se que as atribuições de todos os cargos ofertados no Edital n. 01/2023 estão em conformidade com as respectivas normas regulamentadoras.

2.3.5 Dos vencimentos

Constatou-se que os vencimentos de todos os cargos ofertados no edital estão em conformidade com as legislações municipais anexadas ao Sistema FISCAP, à exceção dos cargos relacionados abaixo:

- Fisioterapeuta

O Edital n. 01/2023 prevê o pagamento do vencimento-base do cargo de *Fisioterapeuta* no valor de R\$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Constatou-se que a Lei n. 6675/2023 fixou o vencimento-base do referido cargo no valor de R\$ 3.060,00, conforme transcrito abaixo:

LEI Nº 6.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

(...)

XIII - 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

(...)

Assim, é necessário que o gestor apresente os devidos esclarecimentos, e/ou

- Médico Generalista ESF

O Edital n. 01/2023 prevê o pagamento do vencimento-base do cargo de *Médico Generalista ESF* no valor de valor de R\$ 16.496,16 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), e a Lei n. 6494/2021 fixou o vencimento-base no valor de R\$ 16.946,16 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme transcrito abaixo:

LEI Nº 6.494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O valor do vencimento/salário-base dos profissionais de saúde ocupantes dos cargos/empregos públicos de médico, passam a ser o seguinte:

(...)

V - médico generalista da Estratégia de Saúde da Família, R\$ 16.946,16 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Diante da inconsistência, é necessário que o gestor apresente os devidos esclarecimentos, ou proceda a retificação do vencimento-base no edital.

- Técnico Fiscal da Receita Municipal

O Edital n. 01/2023 prevê o pagamento do vencimento-base do cargo de *Técnico Fiscal da Receita Municipal* no valor de R\$ 4.689,74 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Verificou-se que a Lei n. 6686/2023 fixou o vencimento-base do referido cargo no valor de R\$ 5.719,67, conforme transcrito abaixo:

LEI N. 6.686, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

(...)

Art. 3º Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Técnico Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento base de **R\$5.719,67** (cinco mil setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em qualquer área de formação. (g.n.)

Assim sendo, é necessário que o gestor apresente os devidos esclarecimentos ou, se for o caso, atualize o vencimento procedendo a retificação do edital.

2.4 Das formas de inscrição

O Edital n. 01/2023 estabelece somente uma forma de inscrição, qual seja, via internet, conforme item 4.2.1, o que restringe o acesso à realização das inscrições e, conseqüentemente, comprometendo o caráter competitivo do certame.

Entretanto, conforme o disposto no item 1.10, o Município disponibilizará computador e impressora para aqueles que não têm acesso à internet, garantindo assim a participação de todos os interessados no concurso público, conforme transcrito abaixo:

4.2.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via internet, pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, no link correspondente ao certame, no período das 09h00 do dia 17/04/2023 às 15h59 do dia 17/05/2023, de acordo com este Edital.

(...)

1.10. Será disponibilizado Posto Avançado de Atendimento aos Candidatos para informações gerais sobre o Concurso Público, bem como a disponibilização de computador e impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste certame, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, situado à Praça Getúlio Vargas, 65 - Centro - Araguari/MG, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00 e sábado das 08h00 às 12h00.

Desta forma, tendo em vista a circunstância apresentada, tem-se por regular o edital em relação a esse ponto.

2.5 Da reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência

O Edital n. 01/2023 trata da reserva de vagas para candidatos com deficiência nos itens 2.2 e seguintes, a seguir transcritos:

2.2. Os dispositivos legais descritos nos itens a seguir serão considerados para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), assim especificadas.

2.2.1. Em atendimento às prerrogativas que são facultadas nos critérios definidos nas legislações citadas no item 2.2.1.1. deste Edital, assegurando 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste Concurso Público, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do(a) cargo/função.

2.2.1.1. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto Federal nº 9.508, de 2018 e suas alterações; Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; da Súmula 377, de 2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - visão monocular; Lei Orgânica Municipal, Art. 83 inciso 8 e no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 041/2006; observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo: 17(dezessete) vagas.

2.2.1.2. O percentual de 5% (cinco por cento) de reserva de que trata o item 2.2.1. deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo/função e o limite legal estabelecido para este fim, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

2.2.1.3. Ao número de vagas, estabelecido no Anexo I deste Edital, poderão ser acrescentadas novas vagas autorizadas dentro do prazo de validade do certame, conforme necessidade do Município de Araguari/MG.

2.2.1.4. Caso novas vagas sejam oferecidas durante o prazo de validade do certame, essas serão somadas às vagas já existentes e 5% (cinco por cento) delas, considerando-se cada cargo, destinadas à PcD, sendo convocado conforme descrito no subitem 2.2.1.10.

2.2.1.5. Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, haverá o arredondamento para a casa decimal superior.

2.2.1.6. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) participará deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando-se as condições especiais previstas nos atos normativos citados no item 2.2.1. deste Edital.

2.2.1.7. O candidato inscrito na condição de PcD, se aprovado e classificado neste certame, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá sua classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos nesta condição.

2.2.1.8. O arredondamento descrito no subitem 2.2.1.5. não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas; nesse caso, o número fracionado deverá ser reduzido, restando-se apenas o número inteiro sem a fração.

2.2.1.9. Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Federal nº 7.853/1989, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência (PcD) aprovado, nomeado e submetido à perícia médica, e a ordem de classificação do candidato nessa concorrência.

2.2.1.10. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos aprovados serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando-se o intervalo de 20(vinte) vagas e observada a ordem de classificação.

2.2.1.11. Em caso de desclassificação ou desistência do candidato convocado para vaga reservada para PcD, será convocado o próximo candidato da lista geral de classificação das PcD, até que aquela vaga seja ocupada.

2.2.1.12. Após a investidura do candidato com deficiência (PcD), a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

- Percentual de reserva

Verifica-se que o município possui lei específica que prevê reserva de vagas para candidatos com deficiência em concurso público municipal, qual seja, Lei Complementar Municipal n. 041/2006.

A lei mencionada previu o percentual de reserva para PcD da seguinte forma:

Art. 15 Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de cinco por cento (5%) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta do Município, de acordo com os termos e critérios previstos em lei específica.

Desta forma, entende-se que o Edital n. 01/2023 atendeu à previsão da legislação municipal definindo o percentual de 5% (cinco por cento) de reserva de vagas ofertadas aos candidatos com deficiência.

- Critério de Arredondamento

Verifica-se que no item 2.2.1.5 do edital ficou definido o critério de arredondamento, no caso da aplicação do percentual de reserva de vagas – 5%, resultar em número fracionário, haverá o arredondamento para a casa decimal superior.

Constata-se que o arredondamento foi utilizado, elevando para o número inteiro subsequente as frações resultantes da aplicação do percentual de 5%, na reserva de vagas para os cargos de *Técnico em Enfermagem, Médico Clínico Geral, Médico Generalista ESF, Professor I, Psicólogo, Psicólogo Escolar, e Recreador.*

- Ordem de Convocação

A ordem de convocação definida no item 2.2.1.10 do edital está em conformidade com o entendimento desta Casa.

-Lista apartada

Encontra-se previsto no item 2.2.1.7 do edital a lista específica de candidato com deficiência.

2.5.1 Da avaliação da compatibilidade da deficiência com as atribuições dos cargos

Sobre este assunto, o Edital n. 01/2023 assim estabelece:

14.2.1. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e nomeados neste certame serão convocados para se submeter à inspeção médica oficial do Município de Araguari/MG, para caracterização da deficiência e julgamento da aptidão física e mental. (g.n.)

14.2.2. Os candidatos a que se refere o subitem 14.2.1. deste Edital deverão comparecer à inspeção médica oficial munidos do documento de identificação, conforme estabelecido neste Edital, e de exames originais especificados no subitem 14.1.3. deste Edital, expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao exame admissional.

14.2.3. Além dos documentos previstos no subitem 15.5. deste Edital, os candidatos com deficiência (PcD) deverão apresentar Declaração e Laudo Médico, nos moldes do AnexoVI deste Edital, expedido no prazo máximo de 12(doze) meses anteriores à inspeção médica oficial.

14.2.4. A inspeção médica oficial para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitos por equipe multiprofissional indicada pelo Município de Araguari/MG à luz das prerrogativas do item 6. e subitens.

14.2.5. A critério da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência e da aptidão ou compatibilidade da deficiência com a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica.

14.2.6. A inspeção médica oficial será realizada para verificar:

a) As informações prestadas pelo candidato;

b) Se a deficiência informada pelo candidato se enquadra nos amparos normativos, citados no item 6.1.1., e subitens;

c) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício do(a) cargo/função;

d) Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica; (g.n.)

e) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

f) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

(...)

Cabe ressaltar que no ato da inscrição é realizada uma avaliação com o objetivo de comprovação da deficiência segundo as normas do edital do concurso, conforme determinado nos itens 6.1.1 a 6.1.14 do texto editalício.

Constatou-se, porém, que o edital prevê também avaliação da compatibilidade da deficiência com as atribuições dos cargos, no momento dos exames pré-admissionais.

De acordo com o Decreto Federal n. 3.298/1999, essa avaliação deve ser realizada ao longo do estágio probatório, conforme o disposto no § 2º do artigo 43, transcrito abaixo:

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;*
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;*
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;*
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e*
- V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.*

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório. (g.n.)

Assim, entende-se irregular este momento de avaliação da compatibilidade da deficiência com as atribuições dos cargos previsto no edital.

2.6 Isenção da taxa de inscrição

O Edital n. 01/2023 prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição da seguinte forma:

5.1. Poderá ser concedida isenção total de pagamento de Taxa de Inscrição somente aos candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e suas alterações, e pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, pela Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999 ou pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, nos termos previstos neste Edital.

5.1.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no ato da inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação dos respectivos documentos obrigatórios/comprobatórios previstos neste Edital.

5.2. A condição de cidadão desempregado será caracterizada pelo atendimento das seguintes situações, concomitantemente:

- a) Não ter nenhum vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);*
- b) Não ter vínculo estatutário vigente ou assemelhado com o Poder Público, nos âmbitos federal, estadual ou municipal;*
- c) Não ter contrato de prestação de serviços vigente com o Poder Público, nos âmbitos federal, estadual ou municipal;*
- d) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma;*
- e) Não gozar de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada; e*
- f) Não auferir nenhum tipo de renda, à exceção de seguro-desemprego.*

5.2.1. Para comprovar tal condição, o candidato deverá enviar cópia dos seguintes documentos obrigatórios/comprobatórios:

- a) Comprovante de Inscrição (CI);*
- b) Declaração da condição em que se enquadra (Anexo V); e*
- c) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) com data de desligamento anterior ao período de solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, na situação “fechado” e com carimbo do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTP; ou*
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da(s) página(s) de identificação com a foto (informações pessoais), da(s) página(s) de registro do último vínculo empregatício (contrato de trabalho); e da página subsequente em branco após o contrato de trabalho, sem registro de emprego.*

5.3. A condição de insuficiência econômico-financeira será caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

5.3.1. Para comprovar tal condição, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) o candidato deverá:

a) Indicar o Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no Formulário Eletrônico de Inscrição, quando de seu preenchimento;

b) Apresentar declaração legível de vulnerabilidade econômica, datada e assinada, conforme Anexo V deste Edital, declarando que não dispõe de recursos para o pagamento do valor da taxa de inscrição, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; e

c) Apresentar o comprovante de registro de inscrição no CadÚnico, obtido no endereço eletrônico

(...)

5.3.2. A inscrição deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pelo IBGP, não sendo aceito tão-somente o protocolo de cadastramento no CadÚnico.

5.4. Para solicitar a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, o candidato deverá enviar/entregar os documentos obrigatórios/comprobatórios correspondentes à condição dele, prevista no item 5.6. deste Edital, no período entre às 09h00 do dia 17/04/2023 até às 15h59 do dia 19/04/2023, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

(...)

Sobre a isenção da taxa de inscrição no concurso público, vejamos o entendimento desta Casa, nos processos 969.656, 908.555 e 951.731:

É certo que a isenção da taxa de inscrição aos hipossuficientes, além de ser obrigatória, não deve trazer restrições injustificadas, em observância aos princípios da isonomia e da livre acessibilidade aos cargos públicos previstos, respectivamente, nos artigos 5º e 37, I e II, da Constituição da República. Deve o edital prever a possibilidade de concessão de isenção de taxa de inscrição a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam pagá-la, sob pena de comprometimento do seu sustento e/ou de sua própria família, sendo comprovada essa situação mediante qualquer meio legalmente admitido, sendo um deles, declaração de próprio punho, dispensada a comprovação de inscrição em programas sociais mantidos por órgãos públicos ou entidades governamentais, laudos, ou apresentação de CTPS. (Edital de Concurso Público n.º 969.656. Relator Conselheiro Mauri Torres. Data da sessão 09/05/2017)

Depreende-se, da documentação exigida para obtenção da isenção da taxa de inscrição, a necessidade de apresentação de CTPS e PIS/PASEP, de forma a possibilitar a identificação de vínculo empregatício do candidato. Ora, não obstante estar inserido no mercado de trabalho, é possível que sua remuneração não seja suficiente para, além do seu sustento, arcar com o pagamento da taxa de inscrição. Tal imposição implica desrespeito ao princípio do amplo acesso ao cargo público, insculpido na Constituição da República. (Edital de Concurso Público n.º 980.555. Relator Conselheiro Subst. Hamilton Coelho. Sessão do dia 28/11/2017)

A isenção da taxa de inscrição deve ser concedida a todos os candidatos que, por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que se comprometa o sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido. (Representação n.º 951.731. Relator Conselheiro José Alves Viana. Data da sessão 22/10/2015)

Isso posto, entende-se que os editais de concurso público devem prever a isenção do pagamento da taxa de inscrição a todos os candidatos que em razão de limitações de ordem financeira não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, podendo ser comprovada esta condição por qualquer meio legalmente admitido, inclusive por declaração de próprio punho.

2.7 Da Prova de Títulos

Em relação à Prova de Títulos, os itens 9.41 a 9.4.3 do Edital n. 01/2023 assim preveem:

9.4.1. A Segunda Etapa para os (as) cargos/funções de Níveis Médio, Técnico e Superior deste Concurso Público, será constituída de Prova de Títulos, de caráter classificatório.

9.4.2. Para a Prova de Títulos serão considerados e pontuados a formação acadêmica do candidato.

9.4.3. Os pontos referentes à Prova de Títulos serão apurados conforme descrito no quadro do Anexo VIII.

Verifica-se que para os cargos de “*Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, Agente Municipal de Trânsito e Fiscal Ambiental*” o nível de escolaridade exigido é o ensino médio completo.

A este respeito ressaltamos o entendimento de Cristiana Fortini e Virginia Kirchmeyer, em artigo publicado na Revista Especial - Concursos Públicos, pág. 59:

O legislador, responsável pela definição das exigências que devem ser cumpridas pelos candidatos no que concerne ao sexo, à idade, ao grau de instrução, também assume o ônus de estabelecer, ou não, a fase de títulos. Não se olvide que a liberdade que a Constituição da República lhe confere no art. 37, II, não traduz autorização para que o legislador crie a fase de títulos em concursos a envolver cargos e empregos cuja natureza e baixa complexidade das tarefas dispensam a aferição da vida profissional e intelectual dos postulantes. Importa reconhecer que a impessoalidade é princípio reitor a conduzir os certames. A previsão da fase de títulos quando injustificável, à luz da simplicidade dos afazeres correlatos ao cargo e ao emprego, poderá acarretar, em última análise, privilégio àqueles que possuem melhor histórico, embora irrelevante tal fato para a boa execução das tarefas públicas.

Assim, entende-se necessária a apresentação de justificativa da existência de prova de títulos para os cargos acima citados ofertados no edital em análise.

2.8 Da discriminação dos documentos exigidos para a posse

Assim estabelece o item 15.5, alíneas “i” e “q” do edital:

15.5. No ato da posse, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, original e cópia dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do Município de Araguari/MG:

(...)

i) Certidão Negativa preferencialmente expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de Araguari/MG; (g.n.)

(...)

q) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos. (g.n.)

2.8.1 Da Certidão Negativa

Quanto a essa questão, transcreve-se decisão da Casa:

EDITAL DE CONCURSO. (...) 7. **O candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração.**(...) (TCEMG - Processo n. 1015773. Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 12/03/2019) (Grifo nosso) Quanto aos antecedentes criminais, este Tribunal de Contas já se manifestou em diversas ocasiões, sendo necessária uma separação entre os antecedentes criminais que dizem respeito à sentença condenatória transitada em julgado e aos decorrentes de processo judicial em curso ou mesmo inquéritos policiais. De um lado, a Administração deve zelar pela idoneidade moral dos servidores que irão ingressar em seus quadros, de outro não se pode admitir a impossibilidade de ingresso de candidato qualificado pela simples existência de algum antecedente criminal.

Buscando, portanto, compor esses interesses aparentemente antagônicos, foi que o Pleno deste Tribunal de Contas adotou posicionamento sobre a matéria, quando do julgamento do Agravo n. 808.722. Assim, ainda que se trate de decisão penal condenatória transitada em julgado, entende-se que deveria ser acrescida à redação da alínea ‘j’ do item 9.11 do edital, a seguinte expressão: **‘O candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa’.** (Edital de Concurso Público n.º 862.212. Conselheiro Relator Eduardo Carone Costa. Data da sessão 04/10/2012) (grifo nosso)

Destaca-se decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. INQUÉRITO POLICIAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que viola o princípio constitucional da presunção de inocência a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. AI 769433 AgR. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 15/12/2009.

Nesse sentido, o Pleno deste Tribunal de Contas adotou o seguinte posicionamento, quando do julgamento do Agravo n.º 808.722, de relatoria do Conselheiro Elmo Braz:

[...]. Com todas essas considerações, portanto, o que ora se propõe é a adoção de uma **postura intermediária, mantendo-se a exigência editalícia quanto às certidões de antecedentes criminais, acrescentando-se um parágrafo no sentido de que qualquer decisão que exclua candidato em razão de suposta inidoneidade moral deverá vir fundamentadamente motivada.**
[...]. **Dessa forma, a simples existência de uma certidão positiva não tem o condão de excluir automaticamente o candidato.** É dizer, não se pode permitir uma correlação objetiva entre a existência formal de inquérito e inidoneidade moral. (Voto-Vista da lavra do Conselheiro Antônio Andrada, acolhido pelo Pleno, na Sessão do dia 11/11/2009) (grifos nossos)

A recusa genérica de dar posse ao candidato que apresenta certidão positiva de antecedentes criminais (que não tenha relação nenhuma com a função a ser exercida) ofenderia o princípio dignidade da pessoa humana e a inclusão social.

Para evitar eventuais restrições de garantias constitucionais, a administração deve motivar a recusa de posse do candidato, demonstrando a incompatibilidade do atestado de antecedentes criminais com a determinada função, além de garantir o contraditório e a ampla defesa.

2.8.2 Da exigência do Cartão de Vacinação

Verifica-se que o edital exige o cartão de vacinação dos dependentes como requisito para a posse do candidato.

Cabe ressaltar que condicionar a investidura em cargo público à comprovação de que seus dependentes menores de 14 (quatorze) anos tenham se vacinado é discricionariedade da Administração, porém, é necessário ato fundamentado para impedir sua posse.

Desta forma, necessário se faz, que o gestor encaminhe legislação com a previsão de tal determinação.

2.9 Dos exames complementares

O Edital n. 01/2023 trata dos exames admissionais da seguinte forma:

14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste certame deverão se submeter à inspeção médica oficial, sob a responsabilidade do Município de Araguari/MG, que julgará a aptidão física e mental do candidato para a natureza e complexidade das atribuições no exercício do(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica.

14.1.2. Para a realização dos exames admissionais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor específico da Prefeitura Municipal;
- b) Documento de identificação oficial com foto; e
- c) CPF ou documento oficial em que se conste o CPF.

14.1.3. O candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo;
- b) Contagem de plaquetas;
- c) TGO, TGP e Gama GT;
- d) Glicemia de jejum;
- e) Urina rotina;
- f) Creatinina.

14.1.3.1. Os exames previstos no subitem 14.1.3. deste Edital serão realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do exame admissional.

14.1.3.2. O material de exame de urina de que trata a alínea “e” item 14.1.3. deste Edital deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

14.1.4. Poderão ser solicitados/exigidos exames e/ou testes complementares para a conclusão do exame médico admissional. (g.n.)

(...)

14.2. DOS EXAMES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

14.2.1. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e nomeados neste certame serão convocados para se submeter à inspeção médica oficial do Município de Araguari/MG, para caracterização da deficiência e julgamento da aptidão física e mental.

(...)

14.2.5. A critério da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência e da aptidão ou compatibilidade da deficiência com a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica. (g.n.). (...)

Em relação aos exames médicos solicitados pelo município para a efetivação da posse do candidato, verifica-se que o edital condiciona a investidura no cargo considerando a possibilidade de solicitação de exames complementares.

Os exames médicos **deverão ser elencados previamente no Edital** do concurso público em rol taxativo a fim de que o candidato tome ciência de todas as condições exigidas para sua investidura, ou seja, de todos os exames que serão exigidos como pré-admissionais.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue.

3.1 Para complementar a instrução do processo é necessário que a Prefeitura Municipal de Araguari apresente a seguinte documentação:

- encaminhar a comprovação de publicidade do Edital n. 01/2023 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal – item 2.2 da análise;
- comprovante de publicidade das Retificações n. 01 e 02 do edital nos meios previstos na Súmula n. 116 desta Casa – item 2.2 da análise;

- esclarecimentos acerca da existência de prova de títulos para os cargos de “*Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, Agente Municipal de Trânsito e Fiscal Ambiental*” onde o nível de escolaridade exigido é o ensino médio completo – item 2.7 desta análise;
- esclarecimentos quanto a existência de cláusulas no edital que consideram a possibilidade de solicitação de exames complementares para a investidura no cargo – item 2.9 desta análise.

3.2 O Edital n. 01/2023 apresenta as seguintes irregularidades:

- jornada de trabalho dos cargos de *Médico Neuropediatra e Dentista Bucomaxilo Orofacial com Especialização Estomatologia* em desacordo com o determinado na Lei Municipal n. 6686/2023 – item 2.3.2 desta análise;
- requisitos de acesso aos cargos de *Agente Municipal de Trânsito, Médico Clínico Especialista em Saúde Mental, Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar, Secretário Escolar e Auxiliar de Saúde Bucal*, em desacordo com as normas regulamentadoras, conforme demonstrado no item 2.3.3 desta análise;
- valor dos vencimentos dos cargos de Fisioterapeuta, Médico Generalista ESF e Técnico Fiscal da Receita Municipal, em desacordo com as normas regulamentadoras, conforme demonstrado no item 2.3.5 desta análise;
- avaliação da deficiência com as atribuições do cargo pretendido estabelecido no momento dos exames pré-admissionais, em desacordo com o determinado no Decreto Federal n. 3.298/1999 – item 2.5.1 desta análise;
- restrição nos critérios para obtenção da isenção da taxa de inscrição conforme explicitado no item 2.6 desta análise;
- ausência de previsão da necessidade de motivação da Administração para exclusão do candidato que apresentar antecedentes criminais sem decisão transitada em julgado, e da garantia ao contraditório e à ampla defesa – item 2.8.1 desta análise;
- ausência da possibilidade de comprovação por ocasião da posse de cartão de vacinação para os dependentes menores de 14 (quatorze) anos – item 2.8.2 desta análise.

3.3 A municipalidade deverá ser alertada para, quando da realização de concurso público, observar o correto preenchimento dos dados no sistema eletrônico FISCAP Módulo Edital.

sa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Considerando que as inscrições estão previstas para o período de **17/04/2023** a **17/05/2023**, a prova objetiva será realizada em **18/06/2023**, e que o envio de documentação e esclarecimentos pode ser realizado com o certame em curso, sugere-se, *smj*, a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, em 17 de maio de 2023.

Sandra Regina Alves
Analista de Controle Externo
TC 1484-0

Ao Excelentíssimo Conselheiro José Alves Viana.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 19/05/2023, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n 05.

Respeitosamente,

Gleice Cristiane Santiago Domingues
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA – em exercício
TC 2703-8